Projeto de Lei nº 09/2013

Proíbe a empresa concessionária prestadora do serviço público de transporte coletivo municipal de utilizar veículos que não tenham funcionário específico para cobrar passagem dos usuários

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itaúna sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de transporte municipal de Itaúna expressamente proibida de utilizar, em sua frota, veículos que não tenham, além do motorista, pelo menos 1 (um) funcionário específico para proceder à venda e/ou cobrança de passagem dos usuários.

Art. 2º Caberá ao Município regulamentar a presente Lei, particularmente no que diz respeito às sanções a serem aplicadas em caso de não observância às determinações do Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei Ordinária entra em vigor 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Itaúna - MG, 15 de Fevereiro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os vereadores supra assinados vêm, por meio deste Projeto de Lei, resguardar o profissional, motorista, para que este não cumule funções, a principal e a acessória que seria de trocador ou cobrador, que é o funcionário encarregado de fazer a cobrança das tarifas e de prestar informações sobre a linha por onde passa o ônibus, acarretando uma sobrecarga ao motorista.

Este teria sua atenção dividida com o transito e com a cobrança das passagens, aumentando o risco de acidentes, colocando a sua integridade física e a alheia em risco.

Salientamos que a falta do trocador acarretara em demora para os passageiros no embarque, desembarque e no translado da linha. E a que se falar em problemas médicos futuros para estes motoristas, caso trabalhem em demasia.

Esta lei também protegerá varias famílias que se investem desses empregos.

Itaúna - MG, 15 de Fevereiro de 2013.

Adão Batista de Lima
Vereador

Leonardo Santos Rosenburg
Vereador